



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ - PI

Rua 14 de Dezembro nº 281 – Centro.
Fone/Fax: (89) 3441-0028
CNPJ n.º 01.612.560/0001-60
E-MAIL: planejabelem@ig.com.br e pmbp@belemdopiauipi.gov.br
CEP 64.678-000 – BELÉM DO PIAUÍ - PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Amarante
CNPJ: 35.145.697/0001 - 73
Av. Desembargador Amaral, nº 214, CEP: 64.400-000
Amarante-PI.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2014

Dispõe sobre a atualização monetária dos subsídios dos Vereadores, fixados pela Lei Municipal nº. 813/2009, de 22 de junho de 2009, que "Estabelece os subsídios dos Vereadores da Câmara de Amarante e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Amarante, Estado do Piauí, Aprova.

Considerando a defasagem do valor do subsídio dos Vereadores da Câmara de Amarante – PI, regido pela Lei Municipal Nº 813/2009 de 22 de junho de 2009.

Art. 1º Fica atualizado nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Amarante, no percentual de 22,80% (vinte e dois vírgula oito por cento), em parcela única mensal, que passa a ter o valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) para os Vereadores, o vereador que ocupar a Presidência receberá o subsídio de R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais) e o vereador que ocupar a Vice-Presidência e o 1º Secretário, receberá o subsídio de R\$ 3.875,00 (três mil oitocentos e setenta e cinco reais).

Parágrafo único. O percentual de 22,80% (quatro vírgula onze por cento) previsto no caput deste artigo refere-se à recomposição da perda salarial medida pelo INPC, no período de 1º de junho de 2009 a 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º As despesas correspondentes da aplicação desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2014.

Amarante (PI), 01 de abril de 2014.

Dunga Lourenço de Sousa
PRESIDENTE

José Pereira de Melo
VICE-PRESIDENTE

AGAPTO RIBEIRO VASCONCELOS F. N. S.
1º SECRETARIO



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE BATALHA – PI
PRAÇA DA MATRIZ, 141, CENTRO, BATALHA – PI.
CNPJ Nº. 06.553.903/0001-8

ATO HOMOLOGATÓRIO

A Exma. Sra. Prefeita Municipal de Batalha - PI, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE**, após exame criterioso da documentação e acatando o parecer da Comissão Permanente de Licitações, HOMOLOGAR o procedimento de licitação na Modalidade Convite nº 001/2014, para o fim de optar pela melhor proposta à Administração, ofertada pela licitante **Tecodont Ltda**, totalizando a importância de R\$ 196,00 (cento e noventa e seis reais) a hora trabalhada.

Batalha - PI, 04 de abril de 2014.

Teresinha de Jesus Cardoso Alves
Teresinha de Jesus Cardoso Alves
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento Licitatório: nº 001/2014

Modalidade: Carta Convite.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma das escolas: José Antonio de Lima e José Bento de Carvalho no município de Belém do Piauí.

Contratante: Município de Belém do Piauí – PI.

Contratado: CONSTRURAPIDO - CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA-ME.

Valor Global: R\$ 25.403,36 (Vinte e cinco mil quatrocentos e três reais e trinta e seis centavos)

Fonte de Recursos: FPM, ICMS, FUNDEB, OUTROS.

Data da Assinatura: 09 de Abril de 2014.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
Av. Francisco da Costa Veloso, nº 620 - Centro
Cabeceiras – Piauí



DECRETO Nº 03/2014

DISPÕE SOBRE ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2014, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ-PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, usando a competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o que mais dispõe a legislação vigente,

CONSIDERANDO, que a licitação é na modalidade Pregão presencial nº 29/2014, cujo objeto: Contratação de Empresa especializada em realizar serviços de formação em caráter continuado a Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social do município de Cabeceiras Piauí-PI.

CONSIDERANDO, que competente processo licitatório encontra-se eivado de erros insanáveis na sua face interna.

CONSIDERANDO, os princípios norteadores da Administração Pública, previstos no art. 37, da CF, que são os seguintes: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

CONSIDERANDO, que a administração pública tem o poder/dever de rever seus atos a qualquer momento.

RESOLVE:

Art. 1º. ANULAR o Processo Licitatório nº 29/2014, modalidade Pregão Presencial nº 29/2014 e todos os seus atos, da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Cabeceiras do Piauí-PI, 31 de março de 2014, com fundamento no art. 49, da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Cabeceiras do Piauí, 1º de abril de 2014.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

José Joaquim de Sousa Carvalho
JOSE JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO
Prefeito

Arnaldo Brito do Rosario Junior
Arnaldo Brito do Rosario Junior
Secretário de Administração